



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 095/2013

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 22 DE JUNHO DE 2004, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

Art. 1º Dê-se ao inciso I, § 1º, do Art. 33 da Lei Complementar 46/2004, a seguinte redação:

"Art. 33 . . .

. . .

I - as farmácias e drogarias funcionarão da seguinte forma:

- a) de segunda a sexta-feira as farmácias ou drogarias funcionarão das 8:00 (oito horas) às 19:00 (dezenove horas), sendo que após este horário ficará aberta somente uma farmácia ou drogaria no sistema de plantão até às 22:00 (vinte e duas horas);
- b) aos sábados as farmácias ou drogarias funcionarão das 8:00 (oito horas) às 13:00 (treze horas), sendo que após este horário ficará aberta somente uma farmácia ou drogaria no sistema de plantão até às 22:00 (vinte e duas horas);
- c) aos domingos, feriados ou dias santos ficará aberta somente uma farmácia ou drogaria no sistema de plantão das 8:00 (oito horas) às 22:00 (vinte e duas horas);
- d) a farmácia ou drogaria que estiver de plantão será responsável pelo atendimento das 22:00 (vinte e duas horas) às 8:00 (oito horas), do dia seguinte, permanecendo de sobreaviso, a qual poderá ser abordada através de campanha ou similar, no estabelecimento;
- e) a farmácia ou drogaria que não quiser participar do sistema de plantão deverá informar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Departamento Municipal de Saúde, como também, a categoria para que exclua a mesma na elaboração da escala de plantão;
- f) a escala dos plantões será elaborada pela categoria e será entregue, mensalmente, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a todas as farmácias e drogarias, sobre supervisão do Departamento Municipal de Saúde;
- g) as farmácias ou drogarias ficam obrigadas a colocar placas indicativas, visíveis e padronizadas, do plantão do dia;
- h) as farmácias ou drogarias localizadas em áreas adjacentes da cidade não farão plantão, mas obedecerão aos horários definidos por esta Lei, e informarão à população local com placas indicativas, conforme inciso anterior;
- i) as farmácias ou drogarias poderão negociar os seus plantões, desde que comuniquem, com antecedência ao Departamento Municipal de Saúde, levando documento devidamente assinado pelos dois estabelecimentos acordados;
- j) nos casos de descumprimento, fica estabelecido multa de três vezes o maior salário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

mínimo vigente no país, sendo que, em caso de reincidência ensejará o pagamento da multa em dobro, da última multa;

k) a mesma multa se sujeitará às farmácias e drogarias que prolongarem o atendimento após 15 (quinze) minutos do horário normal estabelecido neste artigo;

l) caso venha a se instalar na cidade nova farmácia ou drogaria e, assim que obtiver o Alvará de Funcionamento, a mesma deverá procurar o Departamento Municipal de Saúde, para se informar como participará do sistema de plantões;

Art. 2º Esta Lei entra em vigora 30 (trinta) dias após dias publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de outubro de 2013.

Antonio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal

Rogério Carlos Ribeiro
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 15 de outubro de 2013. _____
Rogério Carlos Ribeiro - Superintendente Administrativo.